



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Adm.: **G**overno
Municipal 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/95

"CONCEDE ISENÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO (TAXA DE PODER DA POLICIA) NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia - MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentas do pagamento de Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, prevista no Código Tributário do Município, as pessoas com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para construção de casa residencial para moradia de sua família com até 30,00 (oitenta) mts quadrados de área.

ART. 2º - Para usufruir, interessado deverá instruir o requerimento com prova da propriedade do imóvel e comprovante ou declaração de sua renda familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não destinação do imóvel para moradia de família, pelo menos, pelo prazo de 05 (cinco) anos do término da construção, implicará na cobrança da taxa com seus acréscimos legais, além do procedimento penal por declaração falsa, iniciando-se qualquer prazo prescricional a partir da efetiva comprovação do desvio de finalidade.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,

12 de Dezembro de 1.995.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de O. Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis e Resoluções
Livro nº 05192
fls. 69 de 12 de 12 de 1995